



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 070/2024.
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1707/2023.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.
INTERESSADO: GESTÃO DE CONTRATOS – PMSIP.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO DO PROCESSO:

Trata-se de pedido para análise e manifestação quanto à possibilidade de aditar em até 25% o quantitativo dos itens referentes aos Contratos nº 2023.08.31.01, 2023.08.31.02 e 2023.08.31.03, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA”**, celebrado com as empresas LIFE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.755.564/0001-01 e L. MELO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.665.869/0001-02.

Os referidos contratos, inicialmente nos seguintes valores:

Contrato nº 2023.08.31.01 (lote 1) → R\$ 2.441.438,38 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), com prazo de execução de 6 (seis) meses e vigência de 12 doze meses, indo até 31/08/2024;

Contrato nº 2023.08.31.02 (lote 2) → R\$ 12.921.912,01 (doze milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e doze reais e um centavo), com prazo de execução de 6 (seis) meses e vigência de 12 doze meses, indo até 31/08/2024 e;

Contrato nº 2023.08.31.03 (lote 3) → R\$ 4.140.667,48 (quatro milhões, cento e quarenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com prazo de execução de 6 (seis) meses e vigência de 12 doze meses, indo até 31/08/2024.

Com este 1º Termo Aditivo aos contratos citados busca-se o acréscimo de até 25% sobre o valor, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Contrato nº 2023.08.31.01 (lote 1) → R\$ 2.441.438,38 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), com aditivo no valor de R\$ 603.586,29 (seis e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), correspondente a $\cong 24,72\%$ do valor contratado, resultando em R\$ 3.045.024,67 (três milhões, quarenta e cinco mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), e requerendo prorrogação do prazo de execução em mais 3 (três) meses.

Contrato nº 2023.08.31.02 (lote 2) → R\$ 12.921.912,01 (doze milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e doze reais e um centavo), com aditivo no valor de R\$ 3.216.479,63 (três milhões, duzentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), correspondente a $\cong 24,89\%$ do valor contratado, resultando em R\$ 16.138.391,64 (dezesseis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), e requerendo prorrogação do prazo de execução em mais 3 (três) meses.

Contrato nº 2023.08.31.03 (lote 3) → R\$ 4.140.667,48 (quatro milhões, cento e quarenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com aditivo no valor de R\$ 1.022.968,63 (um milhão, vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito mil reais e sessenta e três centavos), correspondente a $\cong 24,71\%$ do valor contratado, resultando em R\$ 5.163.636,11 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e onze centavos), e requerendo prorrogação do prazo de execução em mais 3 (três) meses.

No Ofício nº 480/2023, a SEINFRA informa à SEMAPF sobre a necessidade dos aditivos contratuais, anexando Justificativas Técnicas do Fiscal das Obras, bem como Planilhas (consolidada e reprogramada) e as Memórias de Cálculo.

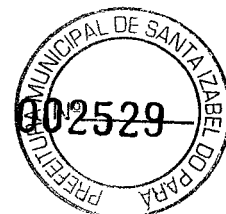
De acordo com os Relatórios do Fiscal das Obras, Sr. **Thiago Willer da Silva Barreto** (CREA/PA nº 1513194372), a administração verificou que os comprimentos e larguras das ruas (medidas *in loco*) são mais extensos do que o previsto originalmente. Adiante, o fiscal informa que o saldo do contrato é insuficiente para fazer frente às várias ações que estão sendo executadas no Município.

A SEMAPF, a seu turno, solicitou providências à Gerência de Orçamento, ao tempo que autorizava a formalização de termo aditivo ao contrato, com a necessária dotação orçamentária (extrato de dotação orçamentária), com a planilha constante dos itens a serem aditivados, em sequência a autorização da ordenação de despesas e, por fim, encaminhou para esta Assessoria Jurídica.

É o relatório. ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



2. DA ANÁLISE JURÍDICA:

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa para contratação, quantidade contratada etc. limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

2.1 DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO. DA PREVISÃO CONTRATUAL. DA LEI DE LICITAÇÕES:

Compulsando os autos, verifica-se que os 3 (três) Contratos, firmados entre as partes preveem a possibilidade solicitada, senão vejamos:

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Da mesma forma, a Lei nº 8.666/93 ampara a possibilidade solicitada, observados os preceitos legais. *In verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos: ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, verifica-se que os presentes aditivos compreendem acréscimo não superior a 25% dos valores originais pactuados estando, portanto, dentro dos permissivos legais.

No que se refere à certificação de disponibilidade orçamentária face a eventuais despesas decorrentes da execução do presente aditivo, foi devidamente juntado nos autos reserva de dotação orçamentária e autorização, bem como, DESPACHO com a determinação para celebração do termo.

Quanto às Minutas dos 1º Termos Aditivos, as mesmas se encontram com todas as formalidades legais, estando aptas à assinatura e formalização, devendo seu extrato ser oficialmente publicado em obediência ao princípio da publicidade e validade dos atos.

2.2 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. DA PREVISÃO CONTRATUAL. DA LEI DE LICITAÇÕES:

Do mesmo modo, compulsando as Justificativas Técnicas apresentadas, como houve a necessidade de acréscimo quantitativo, urge-se a necessidade de se estender o prazo de execução, pois os quantitativos dos serviços sofreram aumento.

Assim, a Lei nº 8.666/1993 trata do assunto no inciso IV, do § 1º, do art. 57, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...] 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Logo, há permissivo legal para a prorrogação do prazo de execução, da forma como solicitada nas Justificativas Técnicas, ou seja, mais 3 (três) meses para a conclusão das obras ou serviços de engenharia.

2.3 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ACRÉSCIMO QUANTITATIVO):

Primeiramente devemos destacar que as certidões negativas de débitos, e aqui também temos de lembrar da possibilidade das certidões positivas com efeitos de negativas, são de obrigatória apresentação nos certames licitatórios conforme prevê expressamente a Lei nº 8.666/93, em seu art. 29 e incisos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - **prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - **prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sabido é também, que o contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação, como preconizado no inciso XIII, do art. 55, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

XIII - a **obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

Desta forma pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.

Logo, **as contratadas apresentaram todas as seguintes certidões, todas dentro do prazo de validade:** 1) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária do Estado do Pará; 3) Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Municipais (Castanhal/PA e São Francisco do Pará/PA); 4) Certidões de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas.

Feitas as considerações de estilo, passo à conclusão.

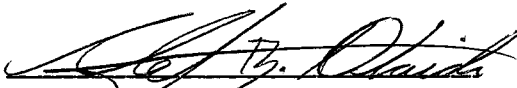
3. CONCLUSÃO:

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINO** pelo processamento do presente, nos termos do art. 65, I, “b” e seu § 1º, bem como o art. 57, 1º, IV, todos da Lei nº 8.666/93, sendo o acréscimo não superior a 25% sobre o valor atualizado do contrato, com a indispensável prorrogação do prazo de execução, sendo necessária a publicação resumida do termo em obediência ao princípio da publicidade e validade dos atos.

É este o parecer. S.M.J.

Retornam-se os autos.

Santa Izabel do Pará, 16 de fevereiro de 2024.


CLEYTON BELMIRO ATAÍDE
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL – PMSIP
OAB/PA 24.238